



# LEI Nº 3.227, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.154/2017”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.154, de 11.07.2017, que revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino e altera o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 19. O Conselho Municipal de Educação será recomposto, passando a integrá-lo 26 (vinte e seis) membros, sendo o prazo de duração do mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, com a seguinte representação:*

*I - Representantes de Órgãos Governamentais:*

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) um representante dos professores concursados em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares municipais, de cada etapa da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I regular ou da modalidade EJA e Ensino Fundamental II regular ou da modalidade EJA) eleito por seus pares em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- g) um representante dos funcionários da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares, entre os pedagogos, secretários escolares, inspetores de alunos e monitores, todos concursados e em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- h) um representante do Conselho Municipal da Juventude, com 18 (dezoito) anos completos;*
- i) um representante do Conselho Tutelar;*
- j) um representante de professores da Universidade Federal de Ouro Preto, campus Mariana;*
- k) um representante da Polícia Militar, indicado pelo responsável da unidade de Mariana.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de junho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana